

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO  
MUNICÍPIO DE ABAIARA - CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara-CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de promover a conscientização e a formação crítica da população de Abaiara-CE para a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

**Art. 2º** - A Educação Ambiental constitui um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como em ações não-formais voltadas à comunidade.

**Art. 3º** - São princípios da Política Municipal de Educação Ambiental:

**I** - A promoção de valores, atitudes e comportamentos voltados à conservação do meio ambiente;

**II** - A articulação entre conhecimentos ambientais e saberes locais e tradicionais;

**III** - O reconhecimento da importância do bioma Caatinga incluído na APA da Chapada do Araripe e das especificidades socioambientais de Abaiara;

**IV** - O estímulo à participação comunitária nas questões ambientais.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Educação Ambiental tem como objetivos:

**I** - Desenvolver a consciência crítica da população sobre os problemas ambientais do município;

**II** - Incentivar a participação ativa da comunidade na gestão ambiental;

**III** - Apoiar projetos educativos nas escolas que abordem temáticas como recursos hídricos, resíduos sólidos, queimadas e conservação da caatinga;

**IV** - Promover a formação continuada de educadores, agentes públicos e lideranças comunitárias.

**Art. 5º** - A Política Municipal de Educação Ambiental será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Educação e demais órgãos e entidades públicas e/ou privadas.

**Art. 6º** - Compete ao Poder Executivo Municipal:

**I** - Incluir a educação ambiental nos currículos da rede pública municipal de ensino;

**II** - Apoiar iniciativas de educação ambiental nas comunidades rurais e urbanas;

**III** - Estimular parcerias com escolas, universidades, ONGs e movimentos sociais;

**IV** - Desenvolver campanhas educativas e ações de sensibilização sobre temas ambientais.

**Art. 7º** - São ações prioritárias da Política Municipal de Educação Ambiental:

**I** - Realização anual da Semana do Meio Ambiente nas escolas;

**II** - Criação de hortas escolares e viveiros de mudas com fins educativos;

**III** - Implantação de coleta seletiva e projetos de reciclagem nas escolas e comunidades;

**IV** - Formação de um Fórum Municipal de Educação Ambiental, com participação popular.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, Gabinete do Prefeito, aos 25 de julho de 2025.

**ANGELO FURTADO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 582/2025**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO  
DE ABAIARA - CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara-CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de promover a conscientização e a formação crítica da população de Abaiara-CE para a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

**Art. 2º** - A Educação Ambiental constitui um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como em ações não-formais voltadas à comunidade.

**Art. 3º** - São princípios da Política Municipal de Educação Ambiental:

- I** – A promoção de valores, atitudes e comportamentos voltados à conservação do meio ambiente;
- II** – A articulação entre conhecimentos ambientais e saberes locais e tradicionais;
- III** – O reconhecimento da importância do bioma Caatinga incluído na APA da Chapada do Araripe e das especificidades socioambientais de Abaiara;
- IV** – O estímulo à participação comunitária nas questões ambientais.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Educação Ambiental tem como objetivos:

- I** – Desenvolver a consciência crítica da população sobre os problemas ambientais do município;
- II** – Incentivar a participação ativa da comunidade na gestão ambiental;
- III** – Apoiar projetos educativos nas escolas que abordem temáticas como recursos hídricos, resíduos sólidos, queimadas e conservação da caatinga;
- IV** – Promover a formação continuada de educadores, agentes públicos e lideranças comunitárias.

**Art. 5º** - A Política Municipal de Educação Ambiental será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Educação e demais órgãos e entidades públicas e/ou privadas.

**Art. 6º** - Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I** – Incluir a educação ambiental nos currículos da rede pública

municipal de ensino;

**II** – Apoiar iniciativas de educação ambiental nas comunidades rurais e urbanas;

**III** – Estimular parcerias com escolas, universidades, ONGs e movimentos sociais;

**IV** – Desenvolver campanhas educativas e ações de sensibilização sobre temas ambientais.

**Art. 7º** - São ações prioritárias da Política Municipal de Educação Ambiental:

**I** – Realização anual da Semana do Meio Ambiente nas escolas;

**II** – Criação de hortas escolares e viveiros de mudas com fins educativos;

**III** – Implantação de coleta seletiva e projetos de reciclagem nas escolas e comunidades;

**IV** – Formação de um Fórum Municipal de Educação Ambiental, com participação popular.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, Gabinete do Prefeito, aos 25 de julho de 2025.

**ANGELO FURTADO SAMPAIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cícero Gonçalves Dantas

**Código Identificador:**F1F438F5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/08/2025. Edição 3768

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>